

Projeto de ajuda à redação do pedido de alteração

N.º	Artigo	Lei	Palavras-chave:	Descrição
X	X	(NpSG)	• Novos desenvolvimentos da lei relativa às novas substâncias psicoativas (NpSG) • Restrição à libertação de óxido nitroso (N₂O), gama-butirolactona (GBL) e 1,4-butanodiol (BDO) (também conhecidos como «gotas “knock-out”») para evitar a sua utilização abusiva.	• Inclusão do óxido nitroso, da GBL e da BDO num novo anexo da NpSG para a proteção da saúde pública contra a utilização abusiva de óxido nitroso para fins recreativos, bem como da GBL e da BDO para fins recreativos ou para a prática de infrações penais (em especial crimes sexuais, nas quais também são conhecidas como «gotas “knock-out”» ou «drogas de violação») • Proibição de manuseamento de óxido nitroso em relação a recipientes de óxido nitroso com teor superior a 8 g e proibição de manuseamento de GBL/BDO em relação à substância pura ou preparações com teor igual ou superior a 20 %. Tal aplica-se apenas na medida em que não envolva o manuseamento para fins comerciais, industriais e económicos reconhecidos, tendo em conta a sua utilização industrial como produtos químicos a granel. • Para a proteção das crianças e dos jovens, em especial: Para o óxido nitroso, para <u>todas</u> as dimensões das embalagens e, no caso da GBL/BDO, em relação à substância pura ou preparações com um teor igual ou superior a 20 %: • proibição de venda a, compra por e posse por menores, • introdução de uma proibição geral de venda aos utilizadores finais através de máquinas de venda automática e de venda por correspondência, • isenção: se as substâncias estiverem contidas numa preparação ou recipiente do qual seja tecnicamente impossível remover a substância sem um esforço desproporcionado (por exemplo, creme de spray pré-cheio).

Projeto – Ponto X

[Subordinação de três substâncias psicoativas
(gás hilariante, GBL e BDO) ao abrigo da NpSG]

Após o artigo X, é inserido o seguinte artigo X-A:

«Artigo X-A

Alteração da lei relativa às novas substâncias psicoativas¹

A Lei relativa às novas substâncias psicoativas, de 21 de novembro de 2016 (Jornal Oficial Federal I, p. 2615), com a última redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Portaria de 21 de junho de 2024 (Jornal Oficial Federal 2024 I, n.º 210), é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 2.º, ponto 1, passa a ter a seguinte redação:

«1) Nova substância psicoativa

- a) Uma substância ou preparação de uma substância pertencente a um dos grupos de substâncias enumerados no anexo I; ou
- b) Uma substância enumerada no anexo II, ou uma preparação dessa substância, se essa substância ou preparação tiver as propriedades enumeradas na coluna 2 do anexo II;»

2) O artigo 3.º é alterado do seguinte modo:

a) O n.º 1 deve ler-se da seguinte forma:

«1. É proibido:

- 1) Comercializar, colocar no mercado, fabricar, transferir, adquirir, possuir ou administrar a outra pessoa uma nova substância psicoativa referida no artigo 2.º, ponto 1, alínea a), ou uma nova substância psicoativa referida no

¹Notificado em conformidade com a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 241 de 17.9.2015, p. 1).

artigo 2.º, ponto 1, alínea b), que apresente as características indicadas na coluna 3 do anexo II;

2) Comercializar uma nova substância psicoativa referida no artigo 2.º, ponto 1, alínea b), por correspondência ou em livre serviço em máquinas de venda automática, colocá-la no mercado, incluí-la no âmbito de aplicação da lei ou adquiri-la;

3) Fornecer uma nova substância psicoativa referida no artigo 2.º, ponto 1, alínea b), a menores de 18 anos ou disponibilizá-la a menores de 18 anos para consumo direto;

4) Adquirir ou possuir, na qualidade de pessoa com menos de 18 anos, uma nova substância psicoativa referida no artigo 2.º, ponto 1, alínea b).»;

b) O n.º 2 é alterado do seguinte modo:

aa) No ponto 1, a palavra «e» no final é substituída por uma vírgula;

bb) No ponto 2, o ponto final no fim é substituído pelo termo «e»;

cc) É aditado o seguinte ponto 3:

«3) Os atos a que se refere o n.º 1, pontos 2 a 4, se ocorrerem sob formas de administração para as quais seja tecnicamente impossível remover a nova substância psicoativa em causa sem um esforço desproporcionado.»;

3) No artigo 6.º, primeiro período, a expressão «artigo 7.º, n.º 11» é substituída pela expressão «artigo 20.º, primeiro período»;

4) No artigo 7.º, a vírgula e os termos «para construção e» são substituídos pelos termos «e para», os termos «e para a proteção dos consumidores» são suprimidos e os termos «lista de grupos de substâncias do anexo» são substituídos pelos termos «lista de grupos de substâncias do anexo I e lista de substâncias do anexo II»;

5) O anexo passa a ser o anexo I;

6) É aditado o seguinte anexo II:

«Anexo II

Denominações	Propriedades	Características	Outras	Denominações	Número da
--------------	--------------	-----------------	--------	--------------	-----------

Comuns Internacionais (DCI) da Organização Mundial da Saúde	da substância ou preparação	da nova substância psicoativa	denominações comuns ou não próprias	químicas de acordo com a nomenclatura da União Internacional de Química Pura e Aplicada (IUPAC)	Comunidade Europeia (CE)
1,4-butanodiol	Substância: Material puro Preparações: Qualquer preparação que contenha mais de 20 %	Cada substância	BDO, tetrametilenoglicol, 1,4-butilenoglicol, 1,4-di-hidroxibutano, B1D, Sucol B, diol 14B, 1,4-BD	Butano-1,4-diol	203-786-5
γ-Butirolactona	Substância: Material puro Preparação: Qualquer preparação que contenha mais de 20 %	Cada substância	Gama-butirolactona, GBL, butiro-1,4-lactona, di-hidrofuran-2-ona, 1-oxa-ciclopentan-2-ona, 4-butanolida	Oxolan-2-ona	202-509-5
Óxido nitroso	Substância: Material puro Preparações: Cada preparação	Embalagem em recipiente com capacidade superior a 8 g	Óxido nitroso, monóxido de diazoto, azo-óxido, E 942	Óxido nitroso	233-032-0

Justificação

Relativamente ao ponto 1

A definição jurídica de uma nova substância psicoativa (NSP) constante do artigo 2.º, ponto 1, é reformulada.

Com a reformulação do artigo 2.º, ponto 1, esta definição jurídica passará a incluir no futuro tanto as substâncias e suas preparações que podem ser classificadas num dos grupos de substâncias enumerados no anexo I [alínea a)] como as substâncias e suas preparações enumeradas no anexo II [alínea b)].

O artigo 2.º, ponto 1, alínea a), corresponde à definição anterior. Esta definição jurídica inclui também as substâncias mais sinteticamente produzidas, que são por vezes referidas como «drogas de conceção», «produtos químicos de investigação» ou «drogas legais». Algumas delas são novas substâncias produzidas especificamente por intervenientes no mercado de medicamentos para contornar substâncias já abrangidas e proibidas por lei, sendo outras substâncias que foram desenvolvidas pela indústria farmacêutica, mas que não foram transformadas em princípios farmacêuticos ativos devido aos seus efeitos secundários psicotrópicos. Caracterizam-se pelo facto de poderem ser classificadas num dos grupos de substâncias enumerados no anexo I.

Além das novas substâncias psicoativas já sujeitas à lei relativa às novas substâncias psicoativas (NpSG), a utilização abusiva de substâncias químicas industriais psicoativas representa um risco crescente para a saúde pública. A sua utilização abusiva está associada a sérios riscos para a saúde que podem ser difíceis de avaliar. As explosões e a deflagração de recipientes que não estão completamente esvaziados, por exemplo de recipientes de óxido nítrico, também causam riscos para a saúde dos funcionários das empresas de gestão de resíduos. Além disso, os resíduos de embalagens gerados pela utilização destas substâncias podem causar danos nas instalações de triagem e reciclagem utilizadas durante a eliminação.

Devido à ampla utilização legal, estas substâncias, algumas das quais são comercializadas em grandes quantidades, não são adequadas para inclusão ao abrigo da Lei Alemã dos Estupefacientes (BtMG). Essa classificação teria um impacto significativo no tráfico, em especial devido aos requisitos de autorização daí resultantes e aos requisitos de comunicação de informações em muito pequena escala. Consequentemente, existe uma lacuna regulamentar e de responsabilidade penal em relação a estes produtos químicos industriais psicoativos, que deve ser colmatada pela sua inclusão na NpSG. Uma vez que o atual anexo da NpSG não contém quaisquer grupos de substâncias aos quais os produtos químicos industriais psicoativos possam ser atribuídos, deve ser aditado à NpSG um

segundo anexo (anexo II) que enumera as substâncias individuais. Ao contrário do anexo anterior da NpSG, que define grupos de substâncias, o anexo II regista substâncias individuais como uma lista positiva de acordo com a classificação da BtMG. Tendo em conta a vasta gama de utilizações legais destas substâncias psicoativas, quando comercializadas como produtos de uso corrente, a sua utilização como ingrediente em determinadas concentrações definidas na coluna 2 do anexo II deve ser excluída da definição jurídica. A utilização destes produtos, como os produtos de remoção de verniz das unhas que contêm GBL, não deve ser impedida ou dificultada pela inclusão das substâncias. O único objetivo da lei é impedir a sua utilização abusiva para fins recreativos e não restringir a sua utilização amplamente reconhecida para outros fins. Por exemplo, os produtos que contêm GBL e BDO não são abrangidos pela definição jurídica do artigo 2.º, ponto 1, alínea b), se a concentração da substância no produto for tão baixa que seja improvável uma utilização abusiva para fins recreativos, uma vez que a concentração da substância nessa preparação é demasiado baixa para o efeito psicoativo.

Nas condições estabelecidas no artigo 7.º, deverá existir a possibilidade de alargar o anexo II por meio de uma portaria a fim de incluir outras substâncias psicoativas se, de acordo com os conhecimentos científicos, tal for necessário devido à forma como são utilizadas como substâncias psicoativas, à dimensão da sua utilização incorreta e ao perigo direto ou indireto para a saúde pública. O poder de emitir portarias nos termos do artigo 7.º inclui igualmente alterações das colunas 2 e 3 do anexo II.

Relativamente ao ponto 2

Ao incluir as substâncias enumeradas no anexo II e as suas preparações na definição de nova substância psicoativa no contexto do artigo 2.º, ponto 1, se as propriedades enumeradas no anexo II, coluna 2, forem cumpridas, a proibição administrativa de manipulação de novas substâncias psicoativas é-lhes alargada, cf. artigo 3.º, n.º 1. A proibição abre a possibilidade de apreender e destruir estes produtos, tendo assim em conta o requisito especial de proteger a saúde pública sem criminalizar os consumidores. A proibição administrativa destina-se a limitar a distribuição destas substâncias para fins de abuso recreativo e a limitar, tanto quanto possível, o seu consumo e utilização para fins de abuso recreativo.

De acordo com a intenção da NpSG, continua a ser verdade que a proibição administrativa de posse e aquisição se estende para além das disposições penais referidas no artigo 4.º. No entanto, a ampla aplicação dos produtos químicos industriais psicoativos abrangidos pelo anexo II torna necessário limitar o âmbito da proibição administrativa. Para o efeito, o segundo período determina que a proibição administrativa descrita no primeiro período só se aplica às substâncias e suas preparações enumeradas no anexo II se for cumprida uma das

variantes enumeradas no segundo período, ou seja, se satisfizerem as propriedades enumeradas na coluna 3 do anexo II (ponto 1). No caso do óxido nítrico, por exemplo, estão excluídas as dimensões das embalagens que também são regularmente utilizadas no setor privado para outros fins que não o abuso recreativo. Por exemplo, quantidades de enchimento com até 8 g de teor são regularmente usadas para espumar o creme batido.

Apenas as cápsulas de óxido nítrico com um teor superior a 8 g estão sujeitas à proibição administrativa, uma vez que não se pode presumir que uma quantidade inferior possa ser utilizada para fins de abuso recreativo.

A fim de combater o consumo para fins de abuso recreativo, mesmo em quantidades menores, e, em especial, proteger melhor os jovens do acesso rápido e anónimo às novas substâncias psicoativas, no interesse da saúde e da proteção das crianças e dos jovens, está previsto que mesmo as novas substâncias psicoativas que não cumpram as características estabelecidas na coluna 3 do anexo II não podem ser comercializadas, colocadas no mercado ou incluídas no âmbito de aplicação da lei por correspondência ou para autosserviço em máquinas de venda automática (ponto 2). Além disso, é aplicável uma proibição estrita de venda, compra e posse por, a ou para pessoas com idade inferior a 18 anos, independentemente do canal de distribuição (ponto 3).

O termo «encomenda por correio» deve também ser entendido de modo que inclua a venda a retalho em linha. Na prática, tal destina-se a excluir canais de distribuição generalizados, uma vez que uma parte significativa do comércio de substâncias psicoativas ocorre atualmente através da Internet. Em alguns casos, as substâncias também estão disponíveis em máquinas de venda automática. A disponibilidade destas substâncias só pode ser restringida através da aplicação explícita da proibição descrita no n.º 1, primeiro período, a estas formas de distribuição.

A proibição de venda por correspondência e de máquinas de venda automática entrelaça-se com a proibição de distribuição aos jovens, a fim de reduzir a disponibilidade omnipresente no interesse da proteção da saúde pública, das crianças e dos jovens. Os jovens, em particular, poderiam tirar partido destes canais de distribuição para contornar a restrição de idade. A restrição de idade em si destina-se especialmente a proteger este grupo vulnerável das consequências para a saúde do consumo de tais substâncias. Por conseguinte, justifica-se a imposição de uma proibição geral da sua venda a este grupo.

Existe uma exceção à proibição fundamental da venda por correspondência e através de máquinas de venda automática e à proibição de venda, posse e compra por, a ou para pessoas com menos de 18 anos de idade nos casos em que a substância se encontre numa forma de administração (recipiente, preparação, etc.) em que seja tecnicamente impossível

remover a respetiva substância sem um esforço desproporcionado. Por exemplo, o óxido nítrico é usado como propulsor para formação de espuma. As cápsulas de óxido nítrico estão firmemente instaladas nos recipientes e contêm apenas uma pequena quantidade de óxido nítrico. O esforço aqui exigido para aceder ao óxido nítrico (por exemplo, cortando a lata e, em seguida, removendo a pequena quantidade dentro da cápsula) seria desproporcionado em relação à quantidade de substância psicoativa obtida a partir dela. Tendo em conta a utilização frequente destes produtos na vida quotidiana, seria particularmente desproporcionado excluí-los da venda por correspondência, por exemplo, no contexto dos serviços de distribuição de alimentos a retalho, ou da utilização pelos jovens. Para latas de *spray* de creme, por outro lado, em que as cápsulas estão aparafusadas, aplica-se algo diferente. Aqui, é possível retirar o óxido nítrico com muito pouco esforço. Além disso, as isenções da proibição do n.º 1, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, não são afetadas.

Relativamente ao ponto 3

A Lei relativa ao Serviço Federal de Polícia Judiciária (Bundeskriminalamtgesetz, BKAG) foi reformulada pela Lei relativa à reorganização do Serviço Federal de Polícia Judiciária de 1 de junho de 2017 (BGBl. I p. 1354). Consequentemente, a referência à BKAG deve ser corrigida.

Relativamente ao ponto 4

O poder de emitir portarias nos termos do artigo 7.º mantém a situação jurídica no que diz respeito à NSP e alarga-a de modo que inclua a possibilidade de alterar a lista de substâncias enumeradas no anexo II por meio de uma portaria legal do Ministério Federal da Saúde, que exige o consentimento do Bundesrat, em acordo com o Ministério Federal do Interior e dos Assuntos Internos, com o Ministério Federal da Justiça e com o Ministério Federal das Finanças, e após consulta de peritos, se tal for cientificamente necessário devido à forma como são utilizadas como substâncias psicoativas, à extensão da sua utilização incorreta e ao perigo direto ou indireto para a saúde pública. Ao mesmo tempo, as designações dos ministérios federais alemães devem ser atualizadas; ver artigo 1.º, n.º 2, da Lei de Ajustamento das Responsabilidades.

Relativamente ao ponto 5

O anexo anterior passa a ser o anexo I.

Relativamente ao ponto 6

O novo anexo II incluirá substâncias individuais que, devido à sua estrutura química, não podem ser classificadas num dos grupos de substâncias do anexo I. Com o atual projeto de

lei, o óxido nitroso (N_2O /óxido nitroso), 1,4-butanodiol (BDO) e γ -butirolactona (GBL) serão incluídos no novo anexo II e, por conseguinte, sujeitos às regras da NpSG.

O consumo recreativo de óxido nitroso está a aumentar. Os possíveis riscos para a saúde pública são muitos e devem ser levados a sério, especialmente para os membros vulneráveis da comunidade.

A Agência da União Europeia sobre Drogas relata, na sua publicação «Recreational nitrous oxide use in Europe: situation, risks, responses», disponível em https://www.euda.europa.eu/sites/default/files/pdf/14854_en.pdf, um aumento do consumo recreativo de óxido nitroso.

Se o óxido nitroso for inalado, o utilizador experimenta uma pequena euforia após alguns segundos, o que inclui alucinações leves e sentimentos de calor e felicidade. No caso de consumo agudo intensivo, há um risco de inconsciência. Isto torna-se particularmente arriscado se os utilizadores quiserem aumentar a intensidade do efeito, por exemplo, puxando um saco de plástico cheio de óxido nitroso sobre as suas cabeças. Nestes casos, se o utilizador perder a consciência, o perigo de asfixia é elevado. Com o consumo direto de um cartucho de gás, existe o risco de ocorrer queimaduras no local onde a pele entra em contacto com o cartucho, uma vez que arrefece rapidamente a $-55\text{ }^{\circ}\text{C}$, bem como de lesões no tecido pulmonar devido à pressão do gás. A exposição prolongada ao óxido nitroso também foi associada à depleção das reservas de vitamina B12, resultando em anemia megaloblástica e danos à medula espinhal. O dano também pode afetar os nervos que são responsáveis por controlar os músculos. O uso misto com outras drogas (como opiáceos ou benzodiazepinas) acarreta riscos adicionais. Tal significa que é necessária uma ação legal para proteger a saúde da população, em especial das crianças e dos jovens, contra o consumo incorreto para fins de abuso recreativo.

No caso do óxido nitroso, o consumo para fins de abuso recreativo ocorre geralmente através de balões cheios de gás, que são geralmente preenchidos com cilindros de óxido nitroso com capacidade entre 640 g e 2 kg. Estes são frequentemente fornecidos juntamente com acessórios de consumo, como, por exemplo, balões e mangueiras de borracha. Por vezes, os recipientes são concebidos de forma colorida e o óxido nitroso é aromatizado por meio de bicos.

De acordo com o estado atual da ciência e da tecnologia, o óxido nitroso tem uma utilização amplamente reconhecida para fins comerciais, industriais e científicos. Por exemplo, o óxido nitroso é utilizado como aditivo alimentar na tecnologia alimentar como propulsor para espumar produtos lácteos (por exemplo, natas batidas). Na indústria química, o óxido nitroso não tem grande utilização material. No entanto, o óxido nitroso é produzido aqui como um subproduto que é diretamente emitido ou, na maior parte, agora destruído como um gás de efeito de estufa em sistemas de limpeza de gases de escape. Além disso, o óxido nitroso

para inalação é um medicamento sujeito a receita médica e é processado em conformidade pela indústria farmacêutica. Enquanto medicamento no contexto do artigo 2.º, n.ºs 1, 2, 3-A e 4, primeiro período, da Lei relativa aos medicamentos, só pode ser adquirido mediante receita médica e está excluído do âmbito de aplicação da NpSG nos termos do artigo 1.º, n.º 2, ponto 2.

As propriedades reguladas na coluna 3 do anexo II isentam os cartuchos individuais com um máximo de 8 g da proibição administrativa prevista no artigo 3.º, n.º 1, primeiro período. A este respeito, em especial, o seu fornecimento, por exemplo, por supermercados, continua a ser admissível. No entanto, a regulamentação do artigo 3.º, n.º 1, segundo período, exclui, entre outras coisas, a venda por correspondência e o fornecimento a máquinas de venda automática, bem como o fornecimento, a posse e a compra por ou para pessoas com menos de 18 anos de idade, a menos que tal seja feito de forma a não permitir a remoção da respetiva substância sem um esforço desproporcionado. A utilização de recipientes de maiores dimensões pela indústria para utilizações reconhecidas continua isenta da proibição prevista no artigo 3.º, n.º 2, ponto 1. No que diz respeito à proteção da saúde pública, por um lado, e à utilização generalizada de cartuchos cheios com 7-8 g de óxido nítrico para nadas batidas entre os consumidores, por outro, a introdução deste limite é adequada. Se os tamanhos das garrafas habitualmente utilizadas para consumo recreativo forem proibidos, os preços médios por unidade de consumo aumentarão significativamente em consequência, devido aos custos de compra mais elevados dos cartuchos disponíveis nos pontos de venda a retalho. Isto fará com que o consumo pareça menos atrativo e reduza a procura.

A GBL e a BDO são substâncias químicas industriais psicoativas com amplas utilizações legais. São utilizadas, nomeadamente, em processos industriais e de fabrico, bem como em muitos produtos de consumo, como solventes para goma-laca e resinas, aditivos para óleos de perfuração, agentes de decapagem e aditivos têxteis, e como ingredientes para removedores de verniz para unhas sem acetona.

Como o óxido nítrico, a GBL e a BDO são abusivamente utilizadas para fins de abuso recreativo. Esta utilização para fins de abuso recreativo inclui tanto a autointoxicação deliberada como a administração a terceiros a fim de tirar partido dos efeitos intoxicantes das substâncias (gotas «knock-out»). Os dois pró-fármacos GBL e BDO, que têm pouco ou nenhum efeito psicoativo, são convertidos na substância psicoativa ácido gama-hidroxibutírico (GHB) no corpo humano. A substância GHB está aprovada na Alemanha para o tratamento da narcolepsia. É um neuromodulador dependente da dose com um efeito intoxicante. O GHB consta do anexo III da BtMG e pode ser prescrito e comercializado como medicamento em conformidade com as disposições da legislação em matéria de estupefacientes. Existem riscos significativos para a saúde pública associados aos precursores BDO e GBL como resultado do risco de intoxicação por GHB causado pelo

consumo excessivo, o que pode levar ao coma, bradicardia e hipotermia. Tanto a GHB como os seus precursores GBL e BDO estão a tornar-se drogas cada vez mais significativas na Alemanha. O seu efeito pode ser comparado ao do álcool ou das benzodiazepinas. O uso crónico de GBL ou BDO também representa um risco de dependência. Uma vez que a GHB psicoativa é solúvel em água e álcool e conduz potencialmente a uma falta de força de vontade com a subsequente perda de memória, a GBL e a BDO também são utilizadas de forma abusiva não só para fins de abuso recreativo, mas também como gotas «knock-out» em crimes sexuais (as chamadas «drogas de violação») e crimes contra a propriedade. Devido ao facto de o corpo decompor a GHB rapidamente, é difícil provar que foi tomada ou administrada, particularmente num contexto criminal, o que representa um risco adicional. Por conseguinte, não existem praticamente números fiáveis sobre a utilização abusiva da GBL como substância recreativa na Europa. Com base nos relatórios dos consumidores na Internet, bem como em numerosas apreensões e relatórios de aconselhamento em matéria de toxicodependência, pode presumir-se que existe um grande número de casos não comunicados. No seu Relatório Europeu sobre Drogas de 2024, disponível em https://www.euda.europa.eu/sites/default/files/pdf/31875_en.pdf?602898, a Agência da União Europeia sobre Drogas indica que houve 16 emergências relacionadas com GBL e BDO em 11 Estados-Membros da UE e na Noruega em 2022. No entanto, pode presumir-se que este número não é representativo, uma vez que é de esperar um número significativo de casos não comunicados, especialmente no que diz respeito a crimes sexuais, uma vez que estes não são comunicados ou não está estabelecida uma ligação (forense) com a GBL/BDO/GHB.

A inclusão da GBL e da BDO no anexo II permite, nomeadamente, proibir a colocação destas substâncias no mercado, bem como o seu comércio, fabrico e introdução no âmbito de aplicação da lei, e garantir que estas substâncias são seguras, evitando assim a sua utilização abusiva para fins de abuso recreativo ou para utilização como gotas «knock-out». Tanto a GBL como a BDO estão sujeitas ao sistema europeu de controlo voluntário no âmbito do controlo dos produtos de base (cooperação voluntária entre a indústria e o comércio com as autoridades competentes, em especial o Centro Comum de Controlo dos Produtos de Base do Serviço de Investigação Aduaneira e o Serviço Federal de Polícia Judiciária). Este sistema de monitorização apresenta bons resultados no que diz respeito ao controlo da produção e do tráfico dessas substâncias na Alemanha, devido à cooperação regular e fiável com as empresas envolvidas na indústria química e no comércio de produtos químicos na Alemanha. A este respeito, existem medidas para combater a utilização abusiva para fins recreativos, que também são utilizadas. No entanto, quando se trata de abuso de GBL ou BDO, quando a intenção é para fins de abuso recreativo desde o início, os limites deste sistema cooperativo europeu de monitorização são atingidos.

A proibição prevista no artigo 3.º, n.º 1, primeiro período, inclui a substância pura e as preparações com um teor de BDO ou GBL superior a 20 %. Em resultado da introdução deste limite, as várias utilizações reconhecidas de acordo com o estado atual da ciência e da tecnologia, por exemplo, em removedores de verniz para as unhas e limpadores de fachadas, como produtos que podem ser transmitidos aos consumidores, continuam a ser excluídas do âmbito de aplicação da NpSG. Por outro lado, a taxa como alegado agente de limpeza com BDO ou GBL com uma elevada percentagem da respetiva substância está sujeita à proibição administrativa no futuro e é punível nas condições do artigo 4.º.

Impacto financeiro

Não se prevê um impacto significativo no orçamento federal alemão. Uma vez que os três produtos químicos estão altamente disponíveis no mercado interno, não existe o risco de um aumento das apreensões aduaneiras de importações ilegais. As medidas de controlo aduaneiro necessárias também são necessárias sem a alteração jurídica, uma vez que, caso contrário, as pessoas que entram também teriam de ser inspecionadas para detetar outras substâncias ou objetos proibidos.

Os processos penais, cujo número pode aumentar, são da responsabilidade individual de cada Estado federal alemão.